

Reserva anterior a 2012 deve ter registro em cartório de imóveis

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que o registro da área de reserva legal constituída em propriedade rural antes da entrada em vigor do atual Código Florestal ([Lei 12.651/2012](#)) deve ser feito em cartório de imóveis nos termos da legislação ambiental anterior ([Lei 4.771/1965](#)).



O recurso especial julgado pela 1ª Turma foi interposto pelo

Ministério Público de São Paulo contra duas proprietárias de um imóvel rural que deixaram de destinar o mínimo de 20% da área para a composição da reserva legal.

Em primeira instância, elas foram condenadas a demarcar a reserva legal com base nos percentuais estabelecidos pelo Código Florestal de 2012, sob pena de multa diária de R\$ 500.

Por sua vez, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) deu parcial provimento à apelação das proprietárias para autorizar a regularização da reserva legal conforme as disposições do [artigo 66 da Lei 12.651/2012](#).

O acórdão recorrido também considerou suficiente a inscrição da área protegida no [Cadastro Ambiental Rural](#), como havia sido determinado na sentença.

No STJ, o Ministério Público paulista defendeu a irretroatividade do Código Florestal de 2012 e a necessidade de averbação da reserva legal também em cartório de imóveis, sob o argumento de afronta ao princípio do não retrocesso ambiental.

Retroatividade expressa da norma

No voto que prevaleceu no julgamento, o ministro Benedito Gonçalves entendeu que o caso em discussão deve ser regido pela Lei 4.771/1965, ressalvada a possibilidade de incidência do artigo 66 da Lei 12.651/2012 para fins de regularização de reserva legal anterior à vigência do atual Código Florestal, em razão da retroatividade expressa do dispositivo.



De acordo com o magistrado, contudo, a aplicação retroativa não abrange o [parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 12.651/2012](#), segundo o qual o registro da reserva legal no Cadastro Ambiental Rural desobriga a averbação em cartório de imóveis.

"Sob a perspectiva de que a norma a incidir deve observar o princípio *tempus regit actum*, entendo que a reserva legal na propriedade deve ser feita no cartório de registro de imóveis, no qual consta o registro do imóvel rural, pois a controvérsia sob exame é anterior à vigência do novo Código Florestal", concluiu. *Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

REsp 1.681.074

Date Created

14/06/2021